

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 240, DE 2016 (Apensas as PECs nºs 248/16 e 250/16)

Disciplina a organização político-partidária brasileira.

Autora: Deputada SHÉRIDAN e outros

Relator: Deputado BRUNO COVAS

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, de iniciativa da Deputada SHÉRIDAN, pretende estabelecer cláusula de desempenho para os partidos políticos, definindo direito a recursos do fundo partidário e rateio do tempo de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Esclarece a Autora que a proposta “estabelece uma cláusula de desempenho que condiciona a atribuição de mandatos parlamentares ao fato de a agremiação ter obtido apoio, na eleição para a Câmara dos Deputados, de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles. Determina, demais disso, que o rateio do tempo de acesso gratuito ao rádio e à televisão (direito de antena) assegure às agremiações que não detenham representantes na Câmara dos Deputados, o mínimo de cinco por cento do tempo atribuído à legenda com menos representantes naquela Casa Legislativa, após a aplicação da cláusula de desempenho (...)”.

À proposta em análise foram apensadas as seguintes proposições:

- **PEC nº 248, de 2016**, de autoria da Deputada Renata Abreu, que “altera a Constituição Federal para estabelecer que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de acesso gratuito ao rádio e à TV, deverá considerar a dimensão das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados na data da promulgação da presente Emenda Constitucional”;

- **PEC nº 250, de 2016**, de autoria do Deputado Aluisio Mendes, que “altera a Constituição Federal para estabelecer que a distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão sejam distribuídos de acordo com a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados” (*sic*).

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários das propostas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando as propostas sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. As propostas não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa das propostas de emenda à Constituição em exame, conforme informação da Secretaria Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação das propostas: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Quanto à redação das proposições, verifico que o art. 1º da PEC nº 248, de 2016, apensada, tem redação incompleta, eis que seu *caput* finaliza com dois pontos. A redação da ementa da PEC nº 250, de 2016, também merece correção. Por outro lado, as ideias constantes da proposta não ferem as cláusulas pétreas da Constituição Federal. Donde concluo que tais incorreções poderão ser sanadas pela Comissão Especial a ser criada para a apreciação do mérito das proposições ora examinadas.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 240, de 2016, principal; e 248, de 2016 e 250, de 2016, apensadas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BRUNO COVAS
Relator